

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Através do Despacho n.º 14043-B/2022 do Ministro das Finanças, publicado a 5 de dezembro, o Governo procedeu à aprovação de um novo modelo de tabelas de retenção na fonte, para vigorar a partir de 1 de julho de 2023.

Este modelo surge na sequência da aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho), cujo artigo 281.º, n.º 2, previa que o Governo avaliasse “a introdução de um procedimento que permita a aplicação de uma taxa de retenção na fonte mais adequada à situação tributária do sujeito passivo, nas situações em que, por via de um aumento da remuneração, da aplicação das tabelas aprovadas ao abrigo do artigo 99.º-F do Código do IRS, resulte um rendimento líquido mensal inferior ao anteriormente obtido”.

O novo modelo, segundo o Governo, “segue uma lógica de taxa marginal, em harmonia com os escalões de IRS que relevam para a liquidação anual do imposto, evitando assim situações de regressividade, em que a aumentos da remuneração mensal bruta correspondam diminuições da remuneração mensal líquida”.

Acrescenta que o modelo prevê também “a inclusão de uma parcela a abater por dependente, de valor fixo, em linha com o previsto no Código do IRS, substituindo o atual sistema de redução de taxas consoante o número de dependentes”.

Refere, ainda, o Governo que, durante a legislatura, continuará o processo de redução do intervalo entre o imposto retido e o imposto devido a final e que serão corrigidas outras situações, em que o valor da retenção é inferior ao que resulta da aplicação das regras do Código do IRS.

Sucedem que, conforme inicialmente denunciado pela DECO no final de maio, determinados contribuintes, cujos dependentes tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, vão reter mais imposto mensalmente do que retinham com o modelo que vigorou até junho.

Com efeito, no modelo anterior cada dependente nessa situação equivalia, “*para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes*”, enquanto no modelo em vigor a partir de julho a cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% corresponde um montante fixo de 84,82 euros, no caso de contribuintes não casados, ou de 42,41 euros, no caso de casados.

Decorrido mais de um mês desde que o problema foi divulgado, não é ainda conhecida qualquer explicação por parte do Governo, o que é particularmente grave por se tratar de famílias com despesas adicionais, para quem a diminuição do rendimento líquido mensal pode ser dramática.

Questionado pelo PSD na audição na Comissão de Orçamento e Finanças ocorrida no dia 28 de junho, o Ministro das Finanças respondeu que iria analisar a questão e mostrou disponibilidade para efetuar correções, se necessário.

Face ao exposto, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD vêm, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, dirigir as seguintes perguntas ao Senhor Ministro das Finanças, através de Vossa Excelência:

1. Existindo contribuintes com dependentes com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% para quem as tabelas de retenção na fonte que entraram em vigor no dia 1 de julho significam uma diminuição do rendimento líquido mensal, está disponível para efetuar a respetiva correção, conforme referido em audição na Comissão de Orçamento e Finanças?
2. Em caso afirmativo, em que data será corrigido o valor a adicionar à parcela a abater nas situações de contribuintes cujos dependentes tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, para que nenhum contribuinte nesta situação seja prejudicado a partir de julho?
3. Qual o motivo subjacente à alteração do tratamento dos dependentes com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% face ao que vigorava até 30 de junho?

Palácio de São Bento, 4 de julho de 2023

Deputado(a)s

HUGO CARNEIRO(PSD)

DUARTE PACHECO(PSD)

ALEXANDRE SIMÕES(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

JOÃO BARBOSA DE MELO(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

RUI VILAR(PSD)

AFONSO OLIVEIRA(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)